

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

### LEI N°. 1.025/2011

"INSTITUI MEDIDA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. <u>FAÇO SABER</u> que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1°.** Fica instituída a medida de prevenção à violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental do município de São Mateus, nos termos desta Lei.

Art. 2°. A medida tem os seguintes objetivos:

 I – alertar e debater nas escolas e comunidades acerca de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II - VETADO;

III - VETADO;

IV – programar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 3°. As atividades voltadas à reflexão e combate da violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Associações de Pais e Professores, Conselhos de Segurança Pública, Conselhos Comunitários e demais entidades interessadas em contribuir com este processo, sob coordenação da Direção da respectiva unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais da educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:

I – proteção sistemática ao professor ameacado:

II – afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;

Continua...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### ...continuação da Lei Municipal nº. 1.025/2011.

III – transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência naquela unidade de ensino, sem prejuízos, de ordem financeira;

 IV – transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima à sua residência;

 V – assistência ao educador que sofrer ameaças, bem como ao aluno infrator e sua família

**Art. 5°.** A presente Medida de Prevenção a violência contra educadores deverá contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate às violências.

**Art. 6°.** Cabe ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

egistrado e publicado neste Gabinete desta

MATHEUS ROSSINI SANTOS

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09